



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Folha nº 92
Processo 0070-000355/2005
Rubrica 175355X



PUBLICADO NO DODF
Nº 154
Data 08 / 08 / 2008
Página 25

Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº. 01/2008, que entre si fazem, como CEDENTE a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA-DF, e como CESSIONÁRIO, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-DF
Processo nº. 070.000.355/2005.

Pelo presente instrumento particular, a **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA/DF**, órgão vinculado ao **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.318.233/0001-25, situada no Setor de Áreas Isoladas Norte, SAIN – Parque Rural, Edifício Sede S/Nº, Asa Norte, CEP: 70.620-000, Brasília-DF, representada neste ato por **WILMAR LUIS DA SILVA**, na qualidade de **Secretário de Estado**, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CEDENTE**, e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/DF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.509.612/0001-04, situada no Parque Estação Biológica, Edifício Emater/DF, Asa Norte, CEP: 70.770-220, Brasília-DF, representada neste ato por **CARLOS MAGNO CAMPOS DA ROCHA**, na qualidade de Presidente, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar este Termo de Cessão de Uso, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

A CEDENTE dá em cessão de uso à CESSIONÁRIA os imóveis funcionais, relacionados no levantamento/quantitativos elaborados pela Comissão instituída pela Portaria Conjunta nº. 04, SEAPA-EMATER, de 02.10.2007, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 192, de 04.10.2007, constantes de fls. 43/50, à exceção do item 01, imóvel funcional localizado em São José, citado às fls. 50, bem como o Anexo I do presente Termo, que passam a integrar o Termo de Cessão de Uso.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Folha nº	93
Processo nº	0070-000355/2005
Rubrica	175355X



CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo

A presente Cessão de Uso é precária, com prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Impostos e Taxas

Todos os impostos e taxas, bem como as despesas com as taxas de água, esgoto, energia elétrica e ordinárias de condomínio, caso existam, incidentes sobre o imóvel serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – Da Destinação

Os imóveis ora cedidos serão administrados e utilizados pela CESSIONÁRIA como residências funcionais ou instalações de escritórios locais da EMATER/DF, vedada sua destinação, no todo ou em parte, para outros fins.

CLÁUSULA QUINTA – Das Penalidades Decorrentes de Má Utilização do Imóvel

Quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos por desrespeito às leis federais, estaduais ou distritais, referentes à utilização dos imóveis cedidos, serão de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – Da Conservação e Devolução dos Imóveis

A CESSIONÁRIA se obriga a conservar os imóveis e a devolve-los, quando formalmente e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias for solicitado pela CEDENTE, em boas condições de uso, ressalvadas os desgastes naturais do uso regular.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Indenização

A CESSIONÁRIA poderá optar pela indenização em substituição a eventuais reformas, desde que comprovada a dotação orçamentária, a devida autorização e a concordância da CEDENTE, inclusive quanto ao valor a ser indenizado. As condições do imóvel serão constatadas e orçadas mediante Termo de Vistoria, a ser confrontado com aquele firmado,

"BRASÍLIA – PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE"

100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO



Folha nº 94
Processo nº 0070-000355/2005
Rubrica 175355X

no recebimento do imóvel, por profissional de Engenharia qualificado, preferencialmente do quadro funcional da CEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Das Benfeitorias

A CESSIONÁRIA poderá, mediante prévia e expressa aquiescência da CEDENTE, realizar nos imóveis, benfeitorias ou adaptações necessárias à conveniente instalação dos serviços, sem comprometer a estabilidade e a segurança. Uma vez feitas, aderirão ao prédio, desistindo a CESSIONÁRIA, expressamente, neste ato, de qualquer pagamento, indenização ou compensação, bem como do direito de retenção a elas referentes, mesmo que se trate de benfeitorias necessárias, podendo apenas, finda a cessão de uso, remover as adaptações, benfeitorias e equipamentos que puderem ser retirados sem causar danos aos imóveis.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

O presente Termo de Cessão de Uso obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo. A infração de qualquer cláusula poderá acarretar a rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

A infração a qualquer cláusula, condição ou obrigação deste Termo de Cessão de Uso, bem como se o imóvel vier a ser objeto de ônus para cobrir débitos de quaisquer natureza do CEDENTE, acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CESSIONÁRIA poderá rescindir o Termo de Cessão de Uso a qualquer tempo, desde que comunique ao CEDENTE, por escrito, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a sua intenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

A CESSIONÁRIA fará, obrigatoriamente, a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Distrito Federal, até o 5ª. (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

BRASÍLIA – PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE"

1. [Illegible text]

2. [Illegible text]

3. [Illegible text]

4. [Illegible text]

5. [Illegible text]





Folha nº	95
Processo nº	0070-000355/2005
Rubrica	175355X

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

O foro deste Termo para qualquer procedimento judicial será o do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro. Por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de achadas conforme, na presença das testemunhas também signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o pactuado.

Brasília-DF., 18 de julho de 2008.

Pelo Cedente:



WILMAR LUIS DA SILVA
Secretário de Estado

Pela Cessionária:


CARLOS MAGNO CAMPOS DA ROCHA
Presidente

Testemunhas:


ORLANDO PAULA MOREIRA FILHO
CPF nº. 210.440.741-91

CPF nº  153472731-00